

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo seu Presidente José Sérgio de Oliveira Machado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembléias gerais de suas categorias, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/11.

Cláusula 2ª – Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 570.90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

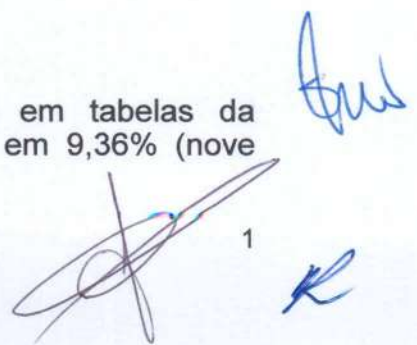
A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2010 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2010, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

Parágrafo 1º – Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente neste ano, serão contemplados para o referido pagamento os empregados admitidos na Companhia entre os dias 01/09/2010 e 30/09/2010 e que estejam em efetivo exercício em 30/09/2010.

Cláusula 4ª – Adicional do Estado do Amazonas

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.



Cláusula 5ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

Cláusula 6ª - Benefícios Educacionais

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2011, as tabelas do Auxílio Ensino Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio em 9,36%.

Cláusula 7ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia implantará o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, para filhos e enteados devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela do programa, nas seguintes condições:

- a) Em universidade particular:
 - Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em universidade pública
 - Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.
- c) Serão contemplados todos os cursos relacionados diretamente a indústria de óleo, gás, energia e biocombustíveis.

Cláusula 8ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 9ª – Vigência


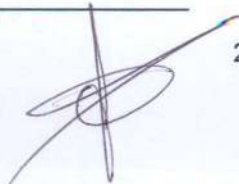

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2009.

Rio de Janeiro,

de 2010.

p/ Petrobras Transporte S/A – Transpetro
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____


 2


(letra de forma)

CPF: _____

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.627.543/0001-94

Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: Anselmo Ernesto Ruoso Jr.

(letra de forma)

CPF: 857.569.039-68


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: Anselmo Ernesto Ruoso Jr.

(letra de forma)

CPF: 857.569.039-68

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

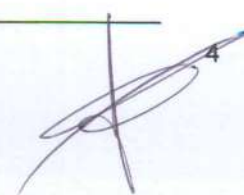
Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____

Ass



(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá
Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

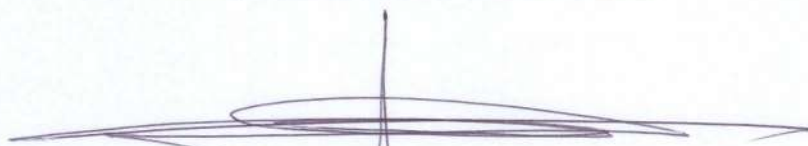
Nome: Anselmo Ernesto Ruoso Jr.
(letra de forma)

CPF: 857.569.039-68

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS
DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: LUIZ ANTONIO LOURENÇON
(letra de forma)

CPF: 069.970.258-54



ANEXO I
TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA
VIGÊNCIA: 01/09/2010

NÍVEL MEDIO			NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO		NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B		A	B
320	1.192,87	1.215,33	260	3.821,16	3.893,09
321	1.238,32	1.261,63	261	3.966,37	4.041,01
322	1.285,38	1.309,58	262	4.117,07	4.194,57
323	1.334,23	1.359,33	263	4.273,54	4.353,97
324	1.384,93	1.411,00	264	4.435,93	4.519,42
325	1.437,55	1.464,60	265	4.604,49	4.691,16
326	1.492,17	1.520,28	266	4.779,47	4.869,43
327	1.548,89	1.578,03	267	4.961,08	5.054,45
328	1.607,74	1.638,01	268	5.149,61	5.246,53
329	1.668,85	1.700,24	269	5.345,30	5.445,88
330	1.732,25	1.764,84	270	5.548,41	5.652,85
331	1.798,07	1.831,93	271	5.759,25	5.867,66
332	1.866,40	1.901,54	272	5.978,10	6.090,62
333	1.937,33	1.973,78	273	6.205,27	6.322,07
334	2.010,94	2.048,80	274	6.441,09	6.562,30
335	2.087,35	2.126,65	275	6.685,84	6.811,67
336	2.166,68	2.207,46	276	6.939,90	7.070,50
337	2.249,01	2.291,35	277	7.203,61	7.339,19
338	2.334,47	2.378,42	278	7.477,37	7.618,06
339	2.423,20	2.468,81	279	7.761,50	7.907,56
340	2.515,27	2.562,61	280	8.056,44	8.208,06
341	2.610,85	2.660,00	281	8.362,58	8.519,97
342	2.710,06	2.761,08	282	8.680,36	8.843,71
343	2.813,05	2.865,99	283	9.010,21	9.179,78
344	2.919,93	2.974,90	284	9.352,60	9.528,61
345	3.030,91	3.087,96	285	9.707,99	9.890,69
346	3.146,08	3.205,29	286	10.076,90	10.266,55
347	3.265,63	3.327,09			
348	3.389,71	3.453,52			
349	3.518,52	3.584,75			
350	3.652,23	3.720,98			
351	3.791,02	3.862,38			
352	3.935,08	4.009,15			
353	4.084,61	4.161,48			
354	4.239,83	4.319,63			
355	4.400,93	4.483,78			
356	4.568,17	4.654,16			
357	4.741,77	4.831,01			
358	4.921,96	5.014,60			
359	5.108,99	5.205,15			
360	5.303,13	5.402,95			
361	5.504,64	5.608,26			
362	5.713,83	5.821,38			

